

A presente subdelegação produz efeitos a 8 de julho de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido praticados.

23-09-2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Gonçalves Carvalho*.

308110621

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 1045/2014

O anúncio n.º 240/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro de 2014, relativo à abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na ca-

tegoria de assistente de psiquiatria da carreira médica e especial médica hospitalar, saiu com a seguinte inexatidão que assim se retifica:

No n.º 7, requisitos de admissão, onde se lê «Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

Possuir o grau de especialista em Medicina Interna;
Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.»

deverá ler-se «Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

Possuir o grau de especialista em Psiquiatria;
Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.»

7 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Abrantes Marques*.

208145899



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 11419/2014

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 4 do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, faz-se saber que, por despacho proferido em 08-09-2014 pelo Senhor Presidente desta Câmara, foi homologada a lista de classificação final do Concurso Interno de Ingresso para ocupação de 3 lugares na categoria de Encarregado de Serviços de Higiene e Limpeza. Com efeito, os trabalhadores Francisco Manuel Pedreiro Garrido, Ricardo Manuel Pacheco de Oliveira e Ana Cristina Simões da Silva, permanecem vinculados à autarquia de Almada, por contrato de trabalho por tempo indeterminado nos termos da transição operada pela lei acima referenciada.

29-09-2014. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Dr. José Manuel Raposo Gonçalves*.
308142033

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 11420/2014

Avaliação final relativa ao período experimental do trabalhador em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que se encontra arquivado no respetivo processo individual, foi concluído com sucesso o período experimental da técnica superior Cláudia Sofia Cavaco Evaristo.

9 de setembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

308081632

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Edital n.º 925/2014

Regulamento das Taxas Municipais

Francisco Silvestre de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 22 de abril de 2014, deliberou, nos termos do disposto artigo 118.º

do CPA, submeter a discussão pública p Regulamento das Taxas Municipais.

A discussão pública iniciar-se-á com a publicação deste edital no *Diário da República* prolongar-se-á pelo prazo de 30 dias.

O Regulamento está para consulta no *site* oficial da Câmara Municipal em <http://www.cm-coruche.pt> e nos lugares do costume.

7 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Regulamento das Taxas Municipais

Após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 53-E/2006, tornou-se imperativo que os municípios viessem fixar por via de regulamento as relações jurídico-tributárias resultantes da prestação de um serviço por parte da Câmara Municipal, da utilização privada de bens de domínio público e da remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Até à entrada em vigor do supra referido normativo, o fundamento legal para cobrança de taxas era a tabela de taxas anualmente aprovada.

Posteriormente foi aprovado o regulamento das taxas municipais. No entanto, ao longo deste período foram sendo estabelecidas inúmeras alterações no que concerne às atribuições e competências municipais que foram gerando a necessidade de revisão do regulamento. Estas alterações prendem-se, não apenas com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, mas bem assim com o novo regime do licenciamento zero e todos os diplomas que de algum modo traduzem a opção do legislador de limitar a utilização dos licenciamentos e outro tipo de controlos prévios e passar a utilizar outro tipo de mecanismos de controle como seja a fiscalização.

Paralelamente, entrou em vigor a nova lei da finanças locais que veio, também ele alterar a fundamentação jurídica das taxas municipais.

Paralelamente, entendeu-se conferir uma leitura mais simplificada ao regulamento. Do mesmo modo procurou-se justificar de um modo mais objetivo as isenções e as reduções de taxas que são conferidas pelo município.

O presente Regulamento visa dar cumprimento ao normativo legal e deste modo assume o princípio da equivalência entre, grosso modo, o serviço prestado e o benefício concedido como pilar fundamental na fixação das taxas.

Paralelamente, são igualmente valorizados no presente Regulamento outros elementos fundamentais propugnados pelo novo regime das taxas, designadamente o que se refere à fundamentação do valor daquela.

Assim, procedeu-se a uma ampla discriminação de todos os processos, baseada no levantamento pormenorizado de cada um deles, de forma a identificar:

a) Situações de prestação do serviço ao nível da qualidade, da eficiência e da eficácia;

b) Custos diretos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou atividade correspondente, constantes do respetivo quadro anexo à fundamentação económica das taxas;

c) Benefício direto do sujeito passivo considerado como equivalente aos custos diretos quando se está em presença de taxas não influenciadas por quantidades a usufruir, e considerando o benefício como múltiplo de diversos fatores diretamente associados a esse benefício e cuja discriminação é feita em através de fórmulas adequadas associadas a cada